



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA

Diário Oficial da Câmara Municipal

Criado pela Lei Municipal nº537/2022 de 12 de janeiro de 2022
Publicado no Diário Oficial dos municípios do Estado da Paraíba em 13 de janeiro de 2022.

Ano: 2025

Mataraca, em 14 de março de 2025

LEI Nº 617/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL RESPONSÁVEL PELO ACERVO DO MEMORIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado, no quadro de servidores da Câmara Municipal de Mataraca, o cargo comissionado de Assessor de Controle Administrativo e Patrimonial, responsável pelo Acervo do Memorial da Câmara, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e exigência de escolaridade mínima de nível superior completo.

Art. 2º O cargo de Assessor de Controle Administrativo e Patrimonial, responsável pelo Acervo do Memorial da Câmara, tem as seguintes atribuições:

- I** – Zelar pela organização, conservação e manutenção do acervo histórico da Câmara Municipal;
- II** – Auxiliar na organização de exposições, eventos e atividades culturais no âmbito do Memorial;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA

Diário Oficial da Câmara Municipal

Criado pela Lei Municipal nº537/2022 de 12 de janeiro de 2022
Publicado no Diário Oficial dos municípios do Estado da Paraíba em 13 de janeiro de 2022.

Ano: 2025

Mataraca, em 14 de março de 2025

III – Atender pesquisadores, estudantes e visitantes, prestando informações sobre o acervo;

IV – Manter atualizado o inventário do acervo sob sua responsabilidade;

V – Executar outras atividades correlatas determinadas pela administração da Câmara Municipal.

Art. 3º A remuneração para o cargo será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca-PB, 14 de março de 2025.

FERNANDO LIMA DE MOURA

Presidente

28-04

CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA

1997